



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1961

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 26 — De acordo com o art. 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrevente-datigráfo, nível 7 — Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 27 — De acordo com o art. 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Auxiliar Técnico de Mecanização, nível

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 9 — Natalício Saraiva, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 28 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, do Motorista, nível 12, Ayres Pereira da Motta, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — Athos da Silveira Ramos, Presidente.

#### PORTRARIA DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do

art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 29 — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 1964, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Whately, do cargo de Taquígrafa, nível 14, referência I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho. — Athos da Silveira Ramos, Presidente.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

No requerimento em que Alberto da Costa Machado, servidor do IBBD, em expectativa de enquadramento, solicita seu aproveitamento no cargo de Médico, invocando o art. 65, da Lei nº 4.242, de 17-7-63, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho. Indefrido. Em 19-2-64.

#### DESPACHOS DO DIRITOR DA D.A.

##### a) Licenças:

Nos termos dos arts. 88, item I, 97 e 98, da Lei nº 1.711-52:

4-3-64 — 7 dias à Oficial de Administração, nível 12 — Carmen dos Santos Loureiro, no período de 15 a 21-2-64.

4-3-64 — 15 dias ao Artífice de Manutenção, nível 6 — José Garibalde Rodrigues Spindola, no período de 31-1 a 14-2-64.

Nos termos dos arts. 93, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

4-3-64 — 42 dias ao Motorista, nível 12 — Ayres Pereira da Motta, no período de 4-1 a 14-2-64.

Nos termos dos arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.721-52:

4-3-64 — 16 dias ao Servente, nível 5 — Ary Ferreira do Nascimento, de 13 a 28-2-64, em prorrogação à que lhe foi concedida anteriormente, no período de 14-1 a 12-2-64.

Nos termos do art. 106, da Lei número 1.711-52:

18-2-64 — 3 dias ao Mecânico de Motores a Combustão, nível 8 — José Raimundo Simão, nos dias 20, 21 e 22-1-64.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### PORTRARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 1.397-63-GM, de 10 de dezembro de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 14 do corrente mês, resolve:

Nº 132-DG — Nomear o Dentista Luiz Albano Vieira Custodio para exercer, interinamente, o cargo de Cirurgião Dentista, nível 17-A, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia (Anexo I), aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a autorização do Ex-

Nº 134-DG — Nomear os Engenheiros Augusto José de Carvalho — Márcio de Moraes Rêgo — Matheus Gomes Durval Júnior — Paulo Antônio Dantas da Rin — Eduardo Adolpho de Figueiredo — Adilton Brandão de Freitas — Maximiano de Araújo Almeida — Ernani Souto Maior Line

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 132-DG — Fortunato Gaby — Almir Mesquita de Macedo — José Moussalem Pantoja — José Natal de Carvalho e Carlos Funes para exercerem, interinamente, o cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, modificado pelo Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do dia 20 seguinte. — Hélio Siqueira Silveira — Diretor-Geral.

#### PORTRARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a autorização do Ex-

cellentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº GM-1.397-63 de 10 de dezembro de 1963 do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no

Diário Oficial de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve:

Nº 141-DG — Nomear o Engenheiro

— José Paulo Coutinho Dunley, para

exercer, interinamente, o cargo de En-

genheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, modificado pelo Decreto nº 53.413, de 17 de jan-

heiro do corrente ano, publicado no

Diário Oficial do dia 20 seguinte. —

Hélio Siqueira Silveira — Diretor-

Geral.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

#### RESOLUÇÃO (R.P.) N.º 3, DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que preceitua o art. 3º do Decreto nº 51.320, de 2 de setembro de 1961, que dispõe sobre o expediente das repartições e o horário de trabalho do funcionalismo,

Considerando a necessidade de uniformizar o sistema de registro de ponto do pessoal, de modo que fique assegurado igual procedimento em todos os Departamentos e na Secretaria Administrativa, resolve:

I — O horário de trabalho do pes-

soal compreendendo o período de 32,30 horas, de 12 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira, ficando os servidores com direito a meia hora para merenda.

I — A merenda será feita no curso da quarta hora do expediente, em dois grupos, por Seção, na primeira e segunda meia hora, de modo que não se ausente do serviço mais da metade do funcionalismo.

II — Ficam excluídos do disposto no item anterior:

I — os servidores cujo regime de trabalho seja regulado por lei espe-

cial;

2 — os servidores que desempenham atribuições de natureza braçal, inclusive as de vigilância, como ainda o pessoal temporário e de obras, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, os serventes, os mensageiros, auxiliares de portaria e os que exerçam funções similares, os quais ficam

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão formar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

obrigados a prestação de 210 horas mensais de trabalho, nos termos do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1944;

3 — os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, que deverão cumprir horário de trabalho que é a mesma necessidade de orientação e comando das servidoras suas ordens, nos termos da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954;

4 — o pessoal lotado nos Gabinetes do Presidente, dos Diretores de Departamento e do Secretário Administrativo, sujeito a regime especial de trabalho e que, por isto mesmo, faz jus à gratificação de Gabinete;

5 — os ocupantes de cargos de médico ficam sujeitos ao regime de 30 horas semanais de trabalho observadas as escalas de serviço organizadas pelo Serviço Médico;

III — A fim de melhor atender às necessidades do serviço, poderá o chefe do órgão, desde que observado o limite semanal e mensal de horas, fixado nessa Resolução, organizar escalas de trabalho que serão submetidas à Secretaria Administrativa, para aprovação e publicação no Boletim de Serviço.

1 — as escalas de que trata o item acima não poderão ter inicio antes das 7 horas e nem terminar depois das 20,00 horas.

IV — O contrato diário de comparecimento ao serviço será efetuado através do cartão de ponto do pessoal em geral e do registro de comparecimento dos titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, da seguinte forma:

1 — pelas Chefinhas de Serviço, dentro dos primeiros e últimos 30 minutos do expediente; e ou delas restituídos às Chefinhas de Divisão no período compreendido fora dos limites de que trata o subitem acima;

3.1 — Para fiel execução do disposto nos subitens 1 e 2, deverão ser encaminhados às Chefinhas de Divisão, ao término dos primeiros 30 minutos,

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR: SEBAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLÓRISANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
impresos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### *Capital e Interior:*

Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
----------------------------	----------------------------

Ano . . . . Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . Cr\$ 900,00
---------------------------	-------------------------

###### *Exterior:*

Ano . . . . Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . Cr\$ 1.000,00
---------------------------	---------------------------

##### FUNCIONÁRIOS

###### *Capital e Interior:*

Semestre . . . Cr\$ 450,00
----------------------------

Ano . . . . Cr\$ 900,00
-------------------------

###### *Exterior:*

Ano . . . . Cr\$ 1.000,00
---------------------------

parte superior do endereço vão constar a continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

e ou delas restituídos às Chefinhas de Serviço nos 3 últimos finais do expediente, os cartões de ponto e os registros de comparecimento.

3 — pelas Chefinhas dos Serviços Subordinados ao Presidente e aos Diretores de Departamento e ao Secretário Administrativo, durante o expediente integral;

4 — por um Assistente especialmente designado pelos Diretores e pelo Secretário Administrativo, quando se tratar de setor diretamente subordinado aos Gabinetes;

5 — por um Chefe ou Assistente especialmente de grau, para o registro de entrada dos servidores em exercício no turno matutino, manhã, para o registro de saída, o critério estabelecido no subitem 2.1;

V — Os cartões de ponto e os registros de comparecimento ficam sob a guarda e inteira responsabilidade dos titulares e que se referem os subitens 1, 2, 4 e 6 do item IV, até que, na época e hora, sejam restituídos à Divisão de Pessoal.

VI — Para maior facilidade do serviço da Divisão de Pessoal, os titulares mencionados no subitem V, acima, devem sublinhar nos cartões de ponto, em vermelho, diariamente, as faltas e impondularidades do pessoal.

VII — Salvo motivo legal ou não comprovada, servidor perderá:

1 — um terço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço, após o início do expediente, dentro da primeira hora de trabalho ou quando se apresentar dentro da última hora de expediente;

2 — o vencimento ou remuneração do dia quando comparecer ao serviço após às 13 horas ou se ausentar antes das 17,30 horas.

VIII — O disposto nesta Resolução se aplica a todos os órgãos da SDPRA, observados quanto aos setores sediados em Brasília, as disposições vigentes sobre a matéria.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas, até 20 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições das águas oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem, no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição na ata da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado das águas oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

3 — A seguir, a Divisão do Pessoal o submeterá ao Órgão de destino, para que se pronuncie sobre o mesmo.

3.1 — Na hipótese de não aceitação do pedido, deverá o Órgão justificar as razões da recusa no próprio formulário, ou, se achar conveniente, em expediente confidencial, fazendo, no pedido, a referência ao fato.

3.2 — A vista das informações, caberá à Chefinha da Divisão do Pessoal despachar o requerimento e tomar as providências decorrentes do atendimento ou indeferimento.

3.3 — Nos casos em que a remoção for condicionada à substituição e desde que seja providenciada, deverá o órgão de origem desligar o servidor no prazo máximo de 10 dias.

III — Quando o servidor desejar remoção de um para outro setor do mesmo Departamento, o pedido não transitará pela Divisão de Pessoal, que, no caso de atendimento, será encaminhado através comunicação em formulário próprio.

IV — Quando o órgão tiver interesse na remoção de determinado funcionário para servir em setor que lhe seja subordinado, o pedido será feito em expediente que, no que couber, seguirá a marcha determinada nos itens anteriores.

V — A não ser por motivo de extinção de cargo ou função, nenhum órgão poderá colocar funcionário à disposição da Divisão de Pessoal, para relocação.

VI — Os funcionários que forem exonerados de cargos em Comissão ou dispensados de Funções Gratificadas e os que forem transferidos de carreira quando não ocuparem cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, deverão ser postos à disposição da Divisão de Pessoal, no prazo máximo de 1 dia. Opera fins de relocação.

VII — Esta Resolução entra em vigor nesta data. — João Pinheiro Neto, Presidente.

## Salários-família Concedidos

N.º do Processo — Nome do Servidor	Número de Dependentes	Inicio
4.807-63 — José Luiz Campos Martins .....	1	A partir do mês de junho do ano de 1963
5.257-63 — Maria Luiza Saldanha Gomes .....	1	A partir do mês de junho do ano de 1963
5.258-63 — Theyl Lobo Ribeiro ....	1	A partir do mês de junho do ano de 1963
109-64 — José Joaquim de Oliveira Neto .....	2	A partir do mês de junho do ano de 1962
110-64 — José Agostinho da Silva .....	3	A partir do mês de junho do ano de 1962

## Licenças Concedidas

Número do Processo — Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo
Sem Número — Josette Barros Moreira Alvim .....	20	11.12.63 a 30-12-63	97
Sem Número — Josette Barros Moreira Alvim .....	20	1-1-64 a 19-1-64	92-97
Sem Número — Claudio Gomes Amorim .....	27	5-12-63 a 31-12-63	97
Sem Número — Antenor Nery dos Santos .....	5	30-12-63 a 3-1-64	97
Sem Número — Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis .....	30	7-12-63 a 5-1-64	92-97
Sem Número — Elza Caravana Guelman .....	60	2-1-64 a 1-3-64	97
Sem Número — Yeda Manot Sarat .....	90	2-1-64 a 30-3-64	97

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .....	120,00	XXXI	IV	Límites Ceará — Rio G. do Norte .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .....	120,00	XXXI	V	Límites Ceará — Rio G. do Norte .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

## A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Aracaju

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO  
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366-61

e, tendo em vista o que consta do Processo M. E. C. nº 84.283-63, resolve:

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 19.830-63, resolve:

Nº 5.384 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.715, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Operador de Raio X, Nível 9, matrícula 7.978, é Edvaldo Marques da Silva e não Edvaldo Marques Silva, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.385 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-ri 4.712, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, Nível 17-A, matrícula 8.098, é Aluzio Faria e não Aloisio Faria, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.386 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.519, de 10 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, concursado, Matrícula 7.352, é Adjuto Lopes do Nascimento e não Adjunto Lopes do Nascimento, como consta na Portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 19.241-63, resolve:

Nº 5.390 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.872, de 16 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 133, de 16 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8.397, é Mauricio Lima de Marca e não Mauricio Luna de Marca, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.391 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.445 de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129 de 10 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nomeado para exercer interinamente, o cargo de Atendente, Nível 7, matrícula 7.190, é Cidemar José Dutra, e não Cidemar José Dutra, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.398 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.896, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula nº 8.420, é Vicente Alves de Oliveira e não Vicente Oliveira, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.399 — Retificar os termos da Portaria, nº IAPFESP-CA-4.996, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula 8.021, é Célia Damasceno Barbosa e não Célia de Oliveira Damasceno, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.400 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-ri 708, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula 8.059, é José Marcio de Toledo e não José Marques de Toledo, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.401 — Retificar os termos da Portaria nº 4.832, de 16 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 133, de 16 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula 7.584, é Heloysa Meireles e não Heloisa Figueiredo Meireles, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.402 — Retificar na Portaria IAPFESP-CA-nº 4.935, publicada no anexo do Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, a lotação de Carlos Frederico Dutra Neves, nomeado para exercer interinamente o cargo de Escriturário, Nível 8-A, é na Agência de Juiz de Fora, subordinada à Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº 5.403 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.708, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada interinamente para exercer o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula nº 8.063, é Augustinha Melo e não Augusta Moreira, como consta na Portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 19.741-63, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 7.390, é Zoé Correia da Fonseca e não Zoé Correia da Fonseca, como consta na portaria ora retificada.

Nº 14 — Nomear Carlos Augusto D'Avila Pacca, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro — Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (Cadeira de História e Microbiologia — F. N. Odontologia). — Pedro Calmon, Reitor.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.488-63.

Nº 5.435 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 4.129, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8495, é Luiz Gonzaga Cardoso Dora, e não Luiz Cardoso Dora, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.505-63.

Nº 5.436 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 5.025, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8647, é Henri Youssef Karan, e não Henri Karan, como consta na Portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 14.703-63 resolve:

Nº 5.450 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.912, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para exercer interinamente o cargo de Enfermeira Auxiliar nível 8-A, matrícula nº 8.473, é Natalia Fernandes Medeiros e não Natalia Oliveira Medeiros, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 19.942-63.

Nº 5.456 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.774, de 15 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 8.260, é Josino Alves da Rocha Loures e não Jovino Alves da Rocha Loures, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.483-63.

Nº 5.457 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.929, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula 8488, é Vinícius Scroferneker, e não Vinícius Scrofernecker, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 19.741-63.

Nº 5.428 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 4.583, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula 8503, é Sérgio José Guido Moretto e não Sérgio Moretto, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.84-63.

Nº 5.458 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.929, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula 7.390, é Zoé Correia da Fonseca e não Zoé Correia da Fonseca, como consta na Portaria ora retificada.

o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8.493 é Sérgio Torrano dos Santos e não Sérgio Santos, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 21.114-63.

Nº 5.459 — Retificar os títulos da portaria nº IAPFESP-CA 4.820, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de junho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer interinamente o cargo de escrivão áia, nível 8 A, matrícula nº 8.063 é Aecatino Moreira e não Augustinha Motareira e não Augustinha Moreirinha. — Aldérico Nascimento, Presidente

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 20.486-63.

Nº 5.465 — Retificar os títulos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.929, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 17-A matrícula nº 8.497, é David Caufmann e não David Graefmann, como consta na portaria ora retificada — Aldérico Nascimento, Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolve:

Nº 131 — Admitir Orlindo Lira Filho, na forma do Art. 23, item II, alínea a, da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1960, para exercer a função de Fiscal de Previdência Temporário na Administração Central (AC).

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas instruções número 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.

Nº 132 — Admitir Itú Peixoto de Laurindo Faria, na forma do art. 23, item II, alínea a, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, para exercer a função de Fiscal de Previdência Temporário, na Administração Central (AC).

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas instruções número 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens. — Clidemor Freitas, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 371ª reunião

As trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas, realizou-se, na Sala "Paulo Lira", sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado, Vice-Presidente — Virgílio José Afonso, Atílio Woitexen, Walnir Antônio Luiz, Mário Franzolin, Maciel Gomes Rangel, Ilmar Penna Linhares e Cícero Clemente de Souza Pinto, a 371ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegrama de pesames ao CRC-Alagoas pelo passamento do colega Conselheiro Aurthur Macêdo

Franca. Telegrama de felicitações ao ex-Conselheiro Erymá Carniero, por motivo do seu aniversário natalício. Agradecimentos do mesmo. Telegrama de felicitações, por motivo do aniversário natalício ao Conselheiro Walnir Antônio Luiz e ex-Conselheiro Emilio Dias Filho e Paulo dos Santos Neto. Carta dirigida à Presidência pelo Dr. Mário Lorenzo Fernandez, dizendo-se desvanecido pelo convite que lhe fôra feito, para participar do jantar de confraternização oferecido pelo CFC, em dezembro último e informando que se via na impossibilidade de comparecer, pois no mesmo dia e hora, deveria estar presente à solenidade de colação de grau dos novos bachareis em Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, de cuja turma fêve a honra de ser escolhido patrono. A seguir o Presidente mandou fôsse lido o requerimento do servidor Juvenal Thomaz Pinto Júnior apresentando seu pedido de demissão do cargo que ocupa no C.F.C., dada a necessidade de se dedicar integralmente às atividades particulares que iria desenvolver. O Presidente, em Portaria nº 5-63, datada de 20 de dezembro último, concedeu a exoneração pedida, tendo o assunto sido referendado em Plenário. A seguir, comunicou ao Plenário a admissão de Pedro Miranda, para servir como contratado, neste Conselho, sob regime da legislação trabalhista, por seis meses, a partir de 2 de janeiro do corrente ano. O Plenário concordou com a admissão. A seguir o Senhor Presidente mandou fôsse lido ofício recebido do CRC-Rio de Janeiro, a respeito da Resolução deste CFC 31, de 25.10.63, que advertiu à Presidência e aos Conselheiros daquele Órgão,

pelo não cumprimento de decisões do Conselho Federal, no processo de interesse de Newton de Carvalho, onde aquele CRC punha em dúvida a autoridade do Conselho Federal de punir membros dos Conselhos Regionais. Em seguida mandou fôsse lida a resposta do CFC àquele Regional, onde rebatia as acusações do Órgão, dizendo, entre outras coisas, que a subordinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade ao CFC jamais foi negada ou sequer posta em dúvida, ao longo de quase dezoito anos diuturna prática, além de resultar infelizível e cristalina do sistema federativo, que informa estrutura orgânica e funcional dos Conselhos. Afimcu, ainda, que a pena de advertência que CFC decidiu aplicar já ve consumou, sendo irrelevante e desvirtuada de qualquer fundamento, tanto jurídico, quanto ético, a abusiva preferência releva no ofício, tanto mais que, por não ter forma, nem essencial, de recurso ou pedido de reconsideração, traduz simples confissão "merita causae". Afirma ainda a Presidência que o destino normal do expediente do CRC-Rio de Janeiro seria a simples devolução. Assim não procedeu, entretanto, levado pelo espírito de cordialidade e atenção que sempre portou o tratamento dispensado aos organismos regionais. Manifestou, finalmente justa repulsa em face do tópico 11 do ofício por, não obstante a imprecisão redacional, resulta claro o propósito de agredir o Conselho, em aspecto que constitui seu mais respeitável e respeitado patrimônio, mercê da dedicação, idealismo e espírito público de seus membros, os quais, não admitindo sequer o pagamento de jetons têm empregado valioso tempo e expressivo labor aos superiores interesses Classe representada. O Plenário não regateou aplausos às palavras da Presidência, dirigidas ao CRC-Rio de Janeiro. A seguir, mandou fôsse lida a Resolução nº 1-64, baixada "ad referendum" do Plenário, que suspendeu da Presidência do CRC-Pernambucano, o Senhor Júlio de Barros Silva, em virtude da ausência da apresentação de contas, do exercício de 1961, do CRC-Paraíba, inconsistentemente reclamada pelo Tribunal de Contas da União. Informou ainda o Senhor Presidente que após baixada dita Resolução, recebeu telegrama do citado Presidente, pedindo fôsse considerada sem efeito a suspensão que lhe foi imposta, uma vez que estava providenciando a remessa das prestações de contas do CRC-PB. As prestações realmente deram entrada neste CFC. Discutido o assunto o Plenário decidiu referendar a resolução 1-64, aprovando entretanto cessem os seus efeitos a partir desta data, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas da União. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, leu o parecer exarado por aquela Comissão, no processo a seguir indicado: 94-63, balancete do CFC, de dezembro de 1963; aprovado. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado relatou os processos, a seguir indicados: 265-61; O parecer do Consultor Jurídico, constante do processo, adota a solução mais aconselhável, qual a de instaurar ação declaratória, visando à definição judicial do direito em causa, cuja legitimidade endossamos. Proponho ao Plenário a adoção da medida proposta, o que foi aprovado pelo Plenário, 118-63; do CRC-São Paulo: expediente sobre depósito garantidor de multa; sendo matéria de alcada jurídica, requirei a audiência do Consultor Jurídico para que, com a costumeira clareza e notório saber, esclareça o significado ou a interpretação jurídica das expressões: a) sem efeito suspensivo; b) com

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIVULGAÇÃO nº 559

(11ª Edição — tamanho pequeno)

PREÇO: Cr\$ 150,00

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 670

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

efeito suspensivo, à fin de que seja possível opinar em definitivo, o que foi aprovado. O Conselheiro Ilmar Penna Lianas relatou o processo à seguir indicado: 166-63; do CRC-Mato Grosso; renovação do térco para o triênio 1964-66; homologada a eleição, devendo observar ao CRC quanto ao prazo da temesa do processo. O Conselheiro Atílio Woiteken relatou os processos à seguir indicados: 42-63; do CRC-Maranhão; atas e reuniões de setembro a novembro de 1963; que se solicite ao CRCclarecimentos a respeito de faltas notadas pela Assessoria Técnica do CPC, o que foi aprovado. 148, 151 e 153-63; dos CRC do Amapá, Piauí e Rio Grande do Norte; renovação de térco para triênio de 1964-66; homologadas. 153-63; do CRC-E parito Santo; renovação de térco para o triênio 1964-66; homologada. 329-59, 344-59 e 354-59; dos CRC da Bahia; Santa Catarina e Sergipe; tabelas de encargos de cotivisância a partir de 1.1.64; aprovadas. Interés e Geral: O Schhot Presidente comunicou ao Plenário ter recebido do Presidente da Comissão Permanente de Direito Social, Ministério do Trabalho e Previdência Social, expediente solicitando pronunciamento do CPC, sobre salário mínimo profissional — projeto de Lei número

# **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

experienciado vários argumentos e defendendo a tese de que, para efeito de fixação do salário mínimo profissional, não devia ser feita a distinção, acolhida pelo art. 3º, ou seja, cinco e três vezes o salário mínimo, respectivamente para contadores e técnicos em contabilidade, devendo ser fixado o salário mínimo profissional do contabilista em cinco vezes o salário-mínimo. O Plenário concordou que se respondesse à citada Comissão nesse sentido. A seguir o Senhor Presidente comunicou ao Plenário ter representado ao Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público, contra a Portaria nº 395, que fixou termas seguindo o concurso de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda, uma vez que não exigira a portaria para integrá-la na carreira, citada, a carteira profissional do contabilista. Em sua representação apôs ampla expedição sobre assunto, termina postulando junto ao Diretor do DASP, em observância à legislação que rege o exercício da profissão de contabilista, seja exigida, como requisito à inscrição no concurso a apresentação da carteira de contabilista. A Presidência acrescentou, ainda, que forneceria cópias do expediente aos Conselhos e demais entidades da União, ao Diretor do DASP e ao Exmo. Senhor Presidente da República, quanto a referida Portaria nº 395. Afirmando finalmente à Presidência, que não surtissem efeitos os protestos do Conselho Federal de Contabilidade ingressaria em juízo em defesa das prerrogativas da profissão. A seguir, comunicou ao Plenário a necessidade de se adquirir para a Biblioteca do VFC uma coletânea de leis de 1937 até os nossos dias, uma vez que a Assessoria Técnica do CFC estava a se ressentir da mesma. O Plenário concordou que fosse adquirida a coletânea proposta. O Senhor Presidente comunicou que, dado o adiantamento da hora, deixara os processos em parte registro provisório e fez o a conselheiros — para serem discutidos na próxima reunião ordinária. Franqueada a palavra, falou o Conselheiro Walnir Antônio Luiz, sugerindo fosse dirigido a todas as Edições da Cidade

pedindo-lhes que enciassem ao CFC, publicações de interesse da Classe Contábil, uma vez que dispõem as mesmas uma cota para distribuição gratuita. O Plenário concordou com a idéia. A seguir, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário ofícios dos Conselhos Regionais de Alagoas e Espírito Santo, onde solicitavam lhes fossem doados máquinas e móveis para o bom funcionamento dos mesmos. O Plenário aprovou fossem doados ao CRC-Alagoas, uma máquita de escrever, e ao CRC-Espírito Santo, uma máquina de somar, um arquivo para fichas, uma mesa para máquina de escrever e uma máquina Fide-cópia, a álcool, sendo que, com exceção das máquinas de escrever e somar que deverão ser adquiridas pelo Conselho Regional, sendo o seu valor reembolsado pelo CFC, as demais doações serão feitas, com o existente no almoxarifado do Conselho Federal de Contabilidade. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às 21 horas, sendo marcado o dia 21 de fevereiro, para a próxima reunião ordinária. A presente ata por mim, Sícretário, Silv.o Romero Cavalcanti Coutinho, redigida, e após aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente Eduardo Fereis, e por mim.

do CFF. Ficará fechado um negócio no Edifício José Severo, sito à Avenida W-3 — Quadra 7 — Lote 12 — Setor Comercial Sul de Brasília, edifício esse construído pela firma Seyer e Villares constante de 243 m<sup>2</sup> como área construída e uma área útil de 201 m<sup>2</sup>. A compra importará à vista na importância de Cr\$ .... 21.500.000,00. Decidiu-se encaminhar o sinal de Cr\$ 5.000.000,00 a cargo da Adv. Rosa Villa Rios em Brasília que ficou incumbida de examinar toda a documentação sob o aspecto legal. São lidos os seguintes telegramas: do CRF-6, solicitando renovação urgente do parecer do consultor jurídico do CRF para aprovação de seu Regimento Interno. Providenciar; da Associação Profissional dos Farmacêuticos de Minas Gerais, agradecendo apoio dado pelo CFF para nomeação do Prof. Aluísio Pimenta como Reitor da Universidade de Minas Gerais; do CRF-2, externando seus sentimentos de pesar pelo falecimento do Farm. Jayme Torres; Agradecer; o CRF-18, apresentando seu pesar pelo falecimento do Jayme Torres. Agradecer. Discutiram-se vários assuntos administrativos, estabelecendo-se uma modalidade de reuniões de diretoria em que seja possível a presença do Prof. Aluísio Pimenta para presidir em São Paulo. A seguir, são vistos, relatados e discutidos os processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul e de interesse de Alzira da Rocha Wenzel, Ana Glória Fulco do Nascimento, Anna Bongô Vanni, Augusta Zini, Benedetta Eva Bolla, Candida Farão, Concetta Domicia Galafasse, Elisa Giuseppina Bizzotto, Emilia Nunes Guimarães, Ercília Calye dos Santos Eugénia Anna Fröhlich, Iadwiga Kulesza, Ignez Bortolini, Ilza Ernesta Pizzolatto, Imelda Adela Spies, Inês Grzebiehuckas, Maria Isabella Schneider, Josefine Dorenkamp, Luzia Weismüller, Lydia Marchetto, Maria Beninca, Maria Schewe, Irine Maria Silotti, Martha Heinrich, Mathilde Schneider, Nelcy Cavion, Pierina Bordin, Theresina Maria Bordin, Therezinha Carnesella e Zulmira Ebner. Nos termos do relatório do voto do Conselheiro-Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. José Warton Fleury, decidiu o CFF retificar unanimemente o licenciamento, nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, de conformidade com o Acórdão nº 84. Cópias desse Acórdão número 84 serão extraídas para sua publicação em Diário Oficial da União e encaminhadas ao CRF-10. Como ninguém mais quisesse fazer usada palavra, foi a presente sessão encerrada às dezessete horas e dezenas minutos pelo Presidente Prof. Aluísio Pimenta E, para constar, eu, Júlio Sauerbronn de Toledo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi também assinada pelos Farms. Prof. Aluísio Pimenta como Presidente, e José Warton Fleury, como Diretor-Tesoureiro. São Paúlo aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

sejho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Dr.ival Lobo, Cícero Viana Cruz, Guaracy Adir, Ribeiro, Alberto Franco Ferreira da Costa, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Luciano Jacques de Moraes e Suplente Celso Suckow da Fonseca e ainda do Advogado do Conselho, Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e da forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e cinqüenta e oito (658). Nas ausências justificadas dos Senhores Conselheiros Efetivos Clóvis Côrtes, Ferricio Fabriani e Lauro Bastos Birkolz, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. É apresentada a correspondência recebida: Cinqüenta e nove (59) ofícios; trinta (30) telegramas; cinco (5) cartões; uma (1 carta) e dois (2 requerimentos dando o Señhor Presidente destaque ao seguinte: ofício S-1007-63-1 — CREA — 5ª Região — enviando parecer da Consultoria Jurídica relativamente ao projeto de Lei 386-63 que dispõe sobre contratos de trabalho na indústria da Construção Civil. E resolve encaminhá-lo à Consultoria Jurídica. — Ofício número 786-63 — CRFA — 2ª Região — enviando cópia do orçamento para o exercício de 1964. Telegrama número 70.328 — Presidência da República — agradecendo os cumprimentos que lhe foram dirigidos por este Conselho pela passagem do 30º aniversário da Regulamentação Profissional. — Ofício número SECC-300 — Ministério da Agricultura — solicitando a indicação de um Conselheiro Federal para integrar Grupo de Trabalho daquele Ministério. E resolve designar o Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. — Ofício número 1.0040-63 — CREA — 5ª Região — enviando cheque número 4.842 contra o Banco do Brasil no valor de Cr\$ 36.842,80, referentes aos 2º e 3º trimestres de 1963 e encenando um quadro demonstrativo da renda apurada. — Ofício número 1.357-63 — CREA — 5ª Região — enviando cheque número 42.843, contra o Banco do Brasil no valor de Cr\$ 781.808,50, relativo ao excedente da arrecadação prevista para os exercícios de 1961 e 1962. — Ofício número 202 — Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos pleiteando a criação de um Conselho Regional no Estado do Rio. E resolve encaminhá-lo a um Conselheiro para emitir parecer. — Ofício número E-1-63 — CREA — 8ª Região — enviando relação dos Conselheiros reeleitos, por renovação do terço. E resolve tirar cópias mimeografadas para distribuir-las com os Senhores Conselheiros. — Ofício número 1.060-63 — CREA — 5ª Região — enviando cheque nº 42.844, contra o Banco do Brasil S.A. no valor de Cr\$ 478.609,50, referente ao saldo do exercício de 1963. — Ofício número 1.062-63 — do ex-Presidente do CREA — 5ª Região Engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, agradecendo as atenções dispensadas pelo Conselho Federal durante sua gestão na Presidência.

CONSELHO FEDERAL DE  
ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 658, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 21 de janeiro de 1964.

Aos vinte um (21) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). As dezoito (18) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Contabilidade, em 22 de Janeiro de 1964.

quela Região. O Senhor Presidente do CREA da 5ª Região, no triênio 1964-1966, em face da decisão do Regional em sua sessão extraordinária, de 23 de dezembro último e seu ofício número 50.64, solicita aos Senhores Conselheiros Cícero Viana Cruz e Lúcio Jacinto Jacques de Moraes que procedam a contagem dos votos. Aburado o resultado é declarado eleito com 6 votos, para 1964-1966, o Presidente de CREA — 5ª Região o Engenheiro Civil José Caetano Rodrigues Horta Júnior. Daí entra no recinto das sessões, às 21,00 horas o Conselheiro Eletivo Durval Lôbo. Submetida ao Plenário uma proposta do Conselheiro Cícero Viana Cruz, para Con-

soldação da Regulamentação Profissional. E o Conselho resolve que o autor da proposta, Conselheiro Cícero Viana Cruz, constitua sob sua presidência um Grupo de Trabalho, tendo como um de seus componentes o Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, advogado dêsse Conselho Federal. Esse Grupo realizará o trabalho de consolidação da Regulamentação Profissional, e o apresentará em forma de "ante-projeto de resolução" cuja apreciação esse Conselho fará, atendendo à Resolução nº 131. São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, nº de protocolo interessados e decisões do Conselho seguem: Peio Conselheiro Cice-

ro Viana Cruz: 5ª Região — CF-4.64 — CREA — 5ª Região — Encaminhar ao Senhor Consultor Jurídico. Pelo Conselheiro Durval Lôbo: CONFEA — CF-828-61 — Wilson Carneiro — Conceder "VISTA". Pelo Conselheiro Celso SUckow da Fonseca: 6ª Região — CF-801-61 — Willian Washington Veneri — Deferir com restrições: — A seguir o Conselho aprova o envio ao Tribunal de Contas da União do Processo de Prestação de Contas do Engenheiro Civil Celso Raimos Filho, Presidente do CREA — 10ª Região durante o exercício financeiro de 1962 — E prorrogado a pedido da 4ª Região, o prazo de apreciação do ante-projeto de resolução que dispõe so

bre anotação de responsabilidade técnica. Tal prazo prorrogado terminará em fim de fevereiro de 1964. — É considerada como idônea a Escola Superior Técnica de Dresden, Saxônia, Alemanha, tendo em vista a aprovação, na sessão número 156 de 10 de dezembro de 1963, do parecer do Senhor Conselheiro Durval Lôbo, exarado no processo CF-562-58, que tem como interessado Johannes Teicher. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às 24,10, sendo lavrada a presente ata que val assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

# COLEÇÃO DAS LEIS 1963

## VOLUME I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

\*

## VOLUME II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

\*

## VOLUME III

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 893

Preço: Cr\$ 350,00

\*

## VOLUME IV

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

## VOLUME V

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

\*

## VOLUME VI

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

\*

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

\*

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

## A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

LISTA DE ANTIGÜIDADE DOS PROCURADORES DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL ATÉ 20 DE JULHO DE 1959

RELAÇÃO NOMINAL	Tempo de Exercício na classe	Na carreira, em classe anterior	Nó IAA, fora da carreira	No Serv. Público, fora do IAA.	Categorias
Vicente Constantino Chermont de Miranda .....	7.861	—	—	—	
José Lcal Guimarães .....	7.574	—	—	3.778	
Nelson Coutinho .....	7.447	—	—	1.769	
Francisco Elias da Rosa Coticica .....	6.547	—	—	397	
Togo Povoa de Barros .....	6.251	—	—	3.245	
Paulo Pimentel Bello .....	6.200	—	—	—	Primeira
Luiz Pereira da Rosa Coticica .....	5.953	—	—	3.901	
João Antônio Avelar Azeredo .....	5.734	—	3.104	—	
José da Motta Maia .....	4.547	—	300	3.406	
Jarbas Gomes de Barros .....	1.390	4.670	—	818	
Francisco Franklin da Fonseca Passos .....	7.049	—	—	—	
José Pessoa da Silva .....	6.167	—	—	—	
Francisco Monteiro de Almeida Filho .....	6.010	—	—	—	
José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes .....	6.010	—	—	—	
Nicla Vera de Alvarenga Ribeiro .....	5.970	—	—	1.359	
André Cavalcanti .....	5.383	—	643	—	
Waldo Ferraz Costa Júnior .....	3.800	—	—	—	
Zenaide Duclerc Vergosa .....	3.260	—	3.444	2.545	
Fernando de Albuquerque Jungmann .....	3.256	—	2.242	322	
José Wamberto Pinheiro de Assunção .....	3.092	—	—	—	
Celso Monteiro de Andrade .....	3.092	—	—	2.282	
Vitor Orlando de Andrade .....	3.091	—	—	—	
Ivanildo Anacleto Pôrto .....	3.081	—	—	—	
Rodrigo de Queiroz Lima .....	2.694	—	397	—	
Raymundo Menezes Diniz .....	2.604	—	—	—	
Hélio Cavalcanti Pina .....	2.470	—	4.044	—	
Diogo de Mello Menezes .....	2.133	—	958	7.857	
Oswaldo Queiroz Guimarães .....	2.070	—	—	2.495	
Francisco Martire .....	3.092	—	—	—	
José de Góes Carvalho .....	2.653	—	—	922	
José Maria Lopes Cancado .....	1.940	—	—	3.019	
Joaquim Ribeiro de Souza .....	1.515	—	—	—	Terceira

Observação:

A presente lista resulta da decisão das reclamações apresentadas contra a lista de antigüidade publicada no Diário Oficial de 7-8-63 (fólias 2.112). Pela presente ficam convocados os interessados a se pronunciarem sobre a posição que ocupam no quadro supra, no prazo de 30 dias. — José Lcal Guimarães — Procurador Geral designado.

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

## RESOLUÇÃO Nº 472

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas c e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Apravar os preços básicos para a exportação de madeiras de diversas espécies florestais (outras madeiras) constantes das relações anexas, sob os títulos I — Bahia e Espírito Santo, II — Amazônia, para outros mercados, exceto Portugal e III — Amazônia, para Portugal, que ficam fazendo parte integrante deste Ato.

2º) A exportação de madeira de jacarandá em toros está sujeita ao regime estabelecido na Resolução nº 467, publicada no Diário Oficial da União, edição de 3 de janeiro último.

3º) Excetuado o caso da exportação de jacarandá a que alude o artigo anterior, observar-se-ão as normas previstas nos itens 42 e 43 da Resolução nº 432, de 30 de novembro de 1962, a seguir transcritos:

"A concessão de Licença de Exportação para as madeiras duras ou semi-duras (outras madeiras que não o pinho) procedentes dos demais Estados (exceto São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) será apenas condicionada à observância dos preços básicos estabelecidos pelo I.N.P. e à apresentação do comprovante do recolhimento das taxas devidas ao Instituto, em valor correspondente ao volume a ser licenciado."

O recolhimento dessas taxas, segundo as normas aprovadas pelo Instituto é processado:

*No Estado da Guanabara.*

Pela Delegacia Regional do I.N.P.

*No Estado do Espírito Santo*

Pela Delegacia Regional do INP, no Estado da Guanabara, ou pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

*No Estado do Pará e Território do Amapá*

Pela Comissão Permanente do INP, no Estado do Pará, ou pelas Agências do Banco do Brasil S.A.

*Nos demais Estados*

Pelas Agências do Banco do Brasil S.A."

4º) Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1964. — Herminio Tissiani, Presidente.

## I — Bahia e Espírito Santo

ESPECIES FLORESTAIS	Preços em US\$		F.O.B. por m <sup>3</sup>		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
Nome vulgar — Referência Botânica	Rolos	Lavrados ou esquadrejados			
Amburana ou Cerejeira — Amburana cearensis .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Amendoim ou Viraró — Pterogyne nitens .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Araribá — Centrolobium spp .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Cabreúva ou Óleo Vermeiro — Miroxylon balsamum .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Cedro — Cedrela sp. ....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Gonçalo Alves — Astronium fraxinifolium .....	40,00	—	60,00	120,00	120,00
Ipé tabaco — Paratecoma longiflora .....	45,00	—	65,00	120,00	120,00
Jequitibá — Cariniana brasiliensis .....	30,00	—	50,00	120,00	120,00
Louro .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Macaranduba — Manilkara huberi .....	45,00	—	65,00	120,00	120,00
Óleo pardo — Myrocarpus spp. ....	45,00	—	65,00	120,00	120,00
Pau Roxo ou Roxinho — Peltophyne sp. ....	45,00	—	75,00	120,00	120,00
Peroba do Campo — Paratocoma peroba .....	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Sucupira — Bowdichia virgilioides .....	45,00	—	65,00	120,00	120,00
Vinhático — Plathymenia reticulata .....	40,00	—	60,00	120,00	120,00
Jacarandá — Dalbergia nigra .....	—	—	—	—	—
<i>Sem defeitos</i>					
Diam. 30 a 35 cm. — (Ton.) .....	250,00	—	—	—	—
Diam. 36 a 39 cm. — (Ton.) .....	280,00	—	—	—	—
Diam. 40 a 49 cm. — (Ton.) .....	320,00	—	—	—	—
Diam 50 e acima — (Ton.) .....	350,00	—	—	—	—
<i>Condefeitos</i>					
Diam. até 35 cm. — (Ton.) .....	100,00	—	—	—	—
Diam. 36 cm e acima — (Ton.) .....	120,00	—	—	—	—
<i>Cutelaria</i>					
De qualquer diâmetro ou comprimento — (Ton.) .....	65,00	—	75,00	—	—
Pau Brasil, Pau rosa, jacarandá rosa ou Sebastião Arruda (bois de rose) — Dalbergia frutescens — (Ton.) .....	200,00	—	—	—	—
Outras madeiras não especificadas, exceto as espécies discriminadas nos itens anteriores — Diversos .....	30,00	30,00	50,00	120,00	120,00

## II — Amazônia, para outros mercados, exceto Portugal

ESPECIES FLORESTAIS	Preços em US\$		F.O.B. por m <sup>3</sup>		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
Nome vulgar — Referência Botânica	Rolos	Lavrados ou esquadrejados			
Andiroba — Carapa guianensis .....	21,00	—	42,00	—	—
Achuá — Saccoglottis guianensis .....	21,00	30,00	42,00	—	—
Aguano (Mahogny) — Swietenia ressmannii .....	50,00	—	80,00	—	—
Aramucanga — Aspidosperma desmoothius .....	25,00	30,00	50,00	—	—
Cedro — Cedrela sp. ....	50,00	—	80,00	—	—
Freijó — Cordia goeldiana .....	35,00	—	65,00	—	—
Itaúba — Mezilaurus itaúba .....	25,00	—	40,00	—	—
Jatareíba — Colaphyllum brasiliense .....	21,00	—	42,00	—	—
Jacarandá .....	35,00	—	—	—	—
Jutaby — Dialium guianense .....	25,00	—	42,00	—	—
Louro — Ocotea rubra .....	21,00	—	42,00	—	—
Macacáuiba — Platymiscium sp. ....	33,00	—	55,00	—	—
Macaranduba — Manilkara Huberi .....	25,00	30,00	50,00	—	—
Pau Amarelo — Euxylophora paraensis .....	50,00	—	70,00	—	—
Pau Mulato — Calycophyllum Spruceanum .....	21,00	—	32,00	—	—
Quaruba — Vochysia sp. ....	21,00	—	42,00	—	—
Sucupira — Bowdichia virgilioides .....	26,00	38,00	56,00	—	—
Tatajuba — Chlorophora tinctoria .....	23,00	31,00	56,00	—	—

## III — Amazônia, para Portugal

ESPECIES FLORESTAIS Norme vulgar — Referência Botânica	Preços em US\$		F.O.B. por m³		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
	Roliços	Lavrados ou esquadrejados			
Andiroba — <i>Carapa Guianensis</i> .....	37,00	—	72,00	—	—
Achuá — <i>Saccoglottis guianensis</i> .....	45,00	51,00	72,00	—	—
Avaracanga — <i>Aspidosperma desmarnthus</i> .....	43,00	51,00	72,00	—	—
Cedro — <i>Cedrela sp.</i> .....	85,00	—	119,00	—	—
Freijó — <i>Cordia goeldiana</i> .....	60,00	—	102,00	—	—
Itaúba — <i>Mezilaurus itaúba</i> .....	—	—	68,00	—	—
Jacareúba — <i>Calophyllum brasiliense</i> .....	37,00	—	72,00	—	—
Jutahy — <i>Dialium guianense</i> .....	43,00	51,00	72,00	—	—
Louro — <i>Ocotea rubra</i> .....	37,00	—	72,00	—	—
Macacaúba — <i>Platymiscium sp.</i> .....	58,00	—	102,00	—	—
Macaranduba — <i>Manilkara Huberi</i> .....	45,00	51,00	—	—	—
Pau Amarelo — <i>Eurylophora paraensis</i> .....	85,00	—	119,00	—	—
Pau Mulato — <i>Calycophyllum spruceanum</i> .....	37,00	—	72,00	—	—
Quaruba — <i>Vochysia sp.</i> .....	37,00	—	72,00	—	—
Sucupira — <i>Bowdichia virgilioides</i> .....	45,00	—	98,00	—	—
Tatayuba — <i>Chlorophora tinctoria</i> .....	39,00	51,00	72,00	—	—

MINISTÉRIO  
DA VIACÃO E OBRAS  
PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo de Resolução nº 48 do contrato assinado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio — INCOSA — S. A. — para construção de uma Galeria de Concreto armado, no Bairro Palha de Arroz, em Terezina, Estado do Piauí, Distrito do Nordeste.

Aos 16 dias do mês de março de 1964, às quinze horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) — em Brasília — D. F. — Esplanada dos Ministérios — Bloco 9 — Edifício do M. V. O. P. — 5º andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria — Bel. Dilson Mel-

## TÉRMO DE CONTRATO

gaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 — de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Joaquim Jorge Filho, na qualidade de Diretor da firma Indústria e Comércio — INCOSA S. A., estabelecida na Cidade da Fortaleza — Estado do Ceará, à Rua Senador Pompeu, número mil, seiscentos e setenta e sete, para o fim de assinarem o presente termo de resolução amigável do contrato para a

constução de uma galeria de concreto armado, no Bairro Palha de Arroz, em Terezina — Estado do Piauí — Distrito do Nordeste, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, exarado em 3 de dezembro de 1963 — no Processo número OD-14-62 — em virtude da impossibilidade da conclusão das obras nas bases programadas e por se tornar a

vigência do contrato nessas condições, inconvenientes aos interesses da Administração Pública, tudo de conformidade com as cláusulas seguintes:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio — INCOSA S. A., em 11 de julho de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Seção de 6 de dezembro de 1962.

Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — A firma dá igualmente plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extra-contratuais por ela executados.

Quarta — É assegurado, para todos os efeitos, a restituição das caixas

depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta — Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma caso de recusa do registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de resolução no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim — João Octávio Mendes Saravá — Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Dra. Léa Marina Farjado Balleiro de Jácóme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de resolução do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Brasília, em 16 de março de 1964.  
— As) Dilson Melgaço Filgueiras —  
— Dilson Melgaço Filgueiras —  
Mendes Saravá.  
(Nº 10.620 — 16-3-64 — Cr\$ 3.570,00)

## ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

## A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Anexe-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SÉRVICO DE TRANSPORTE COLETIVO ENTRE O RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

EDITAL N° 7-64

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14h 30m, no dia 18 (dezenas) de abril de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas numero 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, perante a Comissão designada sob a presidência do Engenheiro Lauro Dantas Gonçalves, seleção pública para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre as Cidades do Rio de Janeiro (CB) e São Paulo (SP), mediante as condições seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da inscrição

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer entidade, comercial, privada, individual ou coletiva que satisfaça as condições estabelecidas neste edital, especialmente o disposto no item 7 do Capítulo VI.

2. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3. Os documentos dos interessados serão entregues ao Presidente da Comissão, no local acima fixado, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social do concorrente, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Seleção Pública — Edital n° 7-64", com o título "Proposta" e o requerimento solicitando o depósito da caução, separadamente.

## CAPÍTULO II

## Da caução

1. A participação na seleção depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

2. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do requerimento dirigido à Presidente da Comissão, para esse fim.

3. O comprovante do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

4. Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

5. Conhecidos os resultados da seleção e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos 2 (dois) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a seleção pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

6. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da execução dos serviços propostos.

## EDITAIS E AVISOS

## CAPÍTULO III

## Características da linha

1. A linha em causa servirá de ligação entre as cidades do Rio de Janeiro (CB) e São Paulo (SP) e será incluída na atualmente denominada Tabela "A" para fins de cálculo tarifário.

2. Será de caráter direto, via BR-2.

## CAPÍTULO IV

## Características dos veículos

1. Deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, reavaliada essa capacidade se houver instalação de sanitário ou outras instalações visando o conforto dos passageiros não podendo, no entanto, nesse caso, ser inferior a 26 (vinte e seis) passageiros, obedecendo às especificações constantes das arts. 39 a 52 inclusive do capítulo "Dos veículos" das instruções para o licenciamento em caráter prévio de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, dos regulamentos e alvarás aprovados.

## CAPÍTULO V

## Condições gerais dos serviços

1. Para execução dos serviços de que trata o presente edital, deverão ser apresentados no mínimo 12 (doze) carros novos, tipo rodoviário, com poltronas reclináveis, sendo 10 (dez) para serviço efetivo e 2 (dois) considerados como reserva.

2. Entende-se por veículo novo, aquél que adquirido diretamente na fábrica ou revendedor autorizado e rodado no máximo 5.000 km na data da inauguração do serviço da nova linha, comprovada essa condição por vistoria realizada pelo D.N.E.R.

3. Será obrigatório o oferecimento no mínimo de 5 (cinco) viagens diárias em cada sentido, pelo menos durante os três primeiros meses, contados a partir da data do início dos serviços. Se dentro desse período o D.N.E.R. julgar conveniente o aumento de viagens em cada sentido, determinará as medidas necessárias.

4. Verificada a necessidade de aumento na oferta de lugares, prevalecerá o disposto nas "Instruções ou Regulamentos" em vigor.

5. O aumento da frota, será autorizado mediante a utilização de no máximo 1/3 de veículos usados, considerando-se como tais, aqueles cuja fabricação seja de exercícios anteriores e desde que o órgão competente em vistoria, abete a garantia das condições de motor e chassis do veículo, sua conservação externa e interna e conforto necessário aos passageiros.

6. O D.N.E.R. dará permissão para a exploração da linha nas condições acima mencionadas à empresa que de acordo com as condições deste edital, se classificar em primeiro lugar.

7. Ao D.N.E.R. se reserva o direito de obrigar o aumento da oferta de lugares, desde que, em estatística efetuada pelo órgão, se comprove o aumento de sua procura, bem como o direito de autorizar a exploração do serviço à outras empresas caso a permissionária não atenda satisfatoriamente ao mercado de passageiros.

8. Apurada a seleção, e autorizado o início das viagens pelo D.N.E.R., o vencedor deverá apresentar no máximo dentro de 45 dias, 50% dos veículos, da quantidade a que se refere o item 1 deste capítulo, seja de efetivo, seja de reserva.

9. Se dentro do prazo acima estabelecido os fornecedores dos veículos não puderem atender à entomenda do concorrente vencedor, o órgão competente, por despacho do Senhor Diretor-Geral, poderá desde que comprovada esta impossibilidade, consentir por prazo determinado e em caráter provisório, a utilização de veículos usados, condizente a definição contida no art. 5º deste capítulo e vindo o qual deverá a firma vencedora cumprir a exigência do item anterior.

## CAPÍTULO VI

## Da documentação

Só serão consideradas as propostas das firmas que apresentarem no momento da seleção o cartão de que trata o item 7 deste capítulo.

Para obtenção desse cartão será necessária a apresentação da seguinte documentação:

1 — *Prova de existência legal* — Estatutos, contrato social ou declaração de firma, devidamente atualizados na data da seleção mediante certidões do D.N.I.C. da Junta Commercial do estado onde se localiza a sede da empresa, extraídas no máximo, até 60 dias anteriores àquela data, desde que neles conste explicitamente a exploração do ramo de transporte coletivo como um dos seus objetivos.

2 — *Prova de certidão previdencial* — Mediante certidão negativa do Instituto de Previdência a que estiver sujeita a entidade interessada e extraída no máximo até 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição.

3 — *Prova de outras vedações* — Do imposto sindical dos impostos de renda, do cumprimento do § 1º da art. 352, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3 mediante certidões expedidas pelo sindicato patronal a que estiver sujeita a empresa interessada e extraída ao máximo até 60 dias anteriores à data da inscrição), certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

4 — *Da prova de quitação eleitoral obrigatória e da quitação militar* — Para os representantes legais de nacionalidade brasileira, será exigida a exibição do título eleitoral, devidamente rubricado na última eleição ou documento que a justifique e de certificado ou documento expedido pela repartição militar competente.

5 — *Da prova de permanência legal no país* — Para os representantes legais de nacionalidade estrangeira, será exigida a exibição da carteira de estrangeiro, modelo 19, expedida pela repartição competente.

6 — *Da prova de capacidade técnica-co-financeira* — Mediante documentos hábeis que indiquem, na data da inscrição:

a) em relação ao capital declarado: o seu valor integralizado, deverá ser, no mínimo igual a Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) certidões negativas de ônus reais que gravem seu patrimônio em hipoteca ou penhor mercantil (expedidas pelos cartórios da comarca onde a empresa tiver sede); de títulos em protesto e executivos fiscais contra a firma e o responsável, no caso de firma individual, dos sócios, diretores e da firma nos casos de sociedade anônima ou de responsabilidade limitada daquelas obrigatoriamente, de comarca onde tiverem domicílio permanente e a sede da empresa devidamente comprovado e daqueles onde declarado o seu "fórum" especial e a sua sede;

c) em relação à frota exigível: a propriedade ou a existência de con-

dades de pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores do veículo, tipo (preferentemente), títulos de propriedade, contrato ou promessa de compra e venda, termo de compromisso com cláusula de obrigação de entrega e penalidades ou declarada com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores, legalmente comprovados e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Qualquer declaração falsa elimina de pronto o concorrente e implica em responsabilidade criminal. Nos documentos relativos ao pronto recebimento deverá constar o prazo de entrega, conforme o exigido por este edital.

d) em relação às condições de exploração do serviço: a propriedade, locação ou promessa de locação, devidamente legalizada perante o Cartório de Títulos e Documentos no prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos no Estado da Guanabara ou São Paulo de garagem e oficinas de caminhões e instalações e equipadas com os requisitos necessários à atender às necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção do equipamento relativo à exploração da linha, a critério do D.N.E.R.

7. Toda a documentação exigida nos itens 1 a 6 deste capítulo, deverá ser apresentada na Divisão de Trajetos, na rua da Conceição 103, 3º andar, até o dia 9 as 17:00 horas ou sejam: 7 (sete) dias antes da seleção, para exame e expedição de um cartão de registro que habilitará a firma às seleções a serem realizadas pelo DNER, durante o exercício de 1964.

## CAPÍTULO VII

## Das Propostas

1. As propostas serão batilografadas em 3 (três) vias, assinadas e autenticadas por seus representantes legais e deverão conter obrigatoriamente:

2. A indicação da frota com a qual será explorado o serviço, a qual não poderá ser inferior ao estipulado no Capítulo V, item 1º.

3. A descrição minuciosa do patrimônio de serviço proposto.

4. A indicação do número de lugares sentados, disponíveis em cada carro.

5. A indicação de tipo de coletivo a empregar, marca, ano de fabricação, estado de conservação, comprovação de valor unitário, juntando planta baixa desenhada ou fotografia, de frente, de perfil e do interior do veículo oferecido ao serviço. Se todos os veículos forem idênticos, além da indicação acima, para os demais, bastará uma coleção de fotos de frente.

6. A indicação dos veículos de socorro e fiscalização, quantidade, tipo, marca, ano de fabricação, estado de conservação, valor unitário e valor total.

7. Descrição minuciosa dos implementos técnicos industriais, destinados à manutenção, conservação, e reparação do equipamento rodante, maquinismo, elevadores, compressores, bombas, tanques, ferramentas e outras instalações, fornecendo quantidade, especificações e valores atualizados.

8. A indicação e descrição minuciosa dos imóveis destinados à guarda da frota e à localização das oficinas e escritórios, informando área total, área coberta, capacidade de guarda dos veículos valor aquisitivo (juntando planta baixa), se de propriedade da empresa interessada ou valor locativo, se arrendado de terceiros, juntando fotografias.

9. A indicação dos ônus reais que gravem quaisquer dos bens a empregar na exploração do serviço em causa, informando as características das gravames, os credores e a época da extinção de seus efeitos.

10. O prazo máximo em que a empre

reira dará início ao serviço em causa,

o qual não poderá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do alvará de licença pelo D.N.E.R.

11. A declaração expressa de que a empresa interessada tem conhecimento e ciência de toda a legislação alvará e regulamentos relativos ao serviço de transporte coletivo sob a jurisdição do D.N.E.R.

12. O prazo máximo em que será completada a frota fixada no Capítulo V, item 1º, o qual não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do alvará a ser expedido.

13. Que se submete a todas as condições do presente edital.

14. Que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem anule a presente seleção em despacho de autoridade competente.

#### CAPÍTULO VIII

##### *Da Recepção das Propostas*

1. No dia e local indicados em item anterior, e reunida a referida Comissão, o seu Presidente declarará aberta a licitação e solicitará dos concorrentes o envelope mencionado no item 3º do capítulo I.

2. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, examinados, lidos em voz alta o seu conteúdo, lavrando-se, no final, ata circunstanciada de todo o ocorrido que deverá ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

3. As impugnações ou dúvidas, se as houver, serão examinadas no ato, pela Comissão de Seleção e registradas em ata.

4. Das impugnações ou desclassificações terão conhecimento os interessados, que poderão fazer constar da ata o seu protesto e dela recorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Sr. Diretor-Geral, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão contendo as razões, justificadas e esclarecimentos, que o engaminhara com as informações respectivas.

5. De todo o ocorrido a Comissão lavrará ata circunstanciada que será encaminhada, com um relatório, à apreciação do Conselho Executivo, acompanhado do quadro demonstrativo indicando as propostas mais vantajosas.

6. Devolvido o processo pelo Conselho Executivo, a Divisão informará por telegrama, rádio ou ofício sob protocolo, a todos os concorrentes, o resultado final da concorrência e a homologação da mesma pelo atuado Conselho.

7. Se o Conselho Executivo mandar considerar qualquer proposta impugnada pela Comissão, esta convocará novamente os concorrentes para assistirem seu exame.

#### CAPÍTULO IX

##### *Processo e Julgamento das Propostas*

1. A Comissão de Seleção competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) rejeitar as propostas que não atendem às exigências deste edital, no todo ou em parte.

c) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

d) lavrar ata circunstanciada da seleção; lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) estabelecer, em quadro apropriado, o confronto dos serviços e condições oferecidas nas propostas, encaminhando ao Sr. Diretor-Geral, com todos os documentos e a ata referida no capítulo VIII, item 6º, acompanhado de breve relatório, no qual indicará as propostas mais vantajosas.

2. O quadro comparativo, referido na alínea "e", será exposto em exposição do D.N.E.R., onde fôr realizada a seleção, sendo lido aos interessados mediante autorização, expondo na Divisão de Transporte Técnico as propostas nêle mencionadas.

3. A decisão do Conselho Executivo será divulgada no *Diário Oficial* e no Boletim de Serviço do D.N.E.R.

4. Homologada a seleção e escolhido o permissionário o D.N.E.R. ex-pedirá notificação ao mesmo, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição da notificação assine a documentação exigida.

5. Se, findo o prazo indicado no item anterior, o vencedor não houver assinado os referidos documentos, será considerado desclassificado, revertendo a caução em favor do D.N.E.R.

6. Concomitantemente com a medida capitulada no item anterior, o D.N.E.R. poderá notificar o concorrente subsequente para que no prazo estipulado, assine a documentação exigida.

7. Não poderão participar dessa seleção as firmas que já expõram em caráter permanente, a coberto das "Instruções" em vigor, a linha objeto deste edital.

8. Serão eliminamente eliminadas as propostas que não atenderem plena e rigorosamente às condições estipuladas neste edital.

9. O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos licitantes, de acordo com o critério e régua discriminado:

1. — *Capacidade Financeira*: Capital registrado e integralizado na época da seleção:  
De 14 a 20 milhões — 10 pontos;  
Mais de 20 a 35 milhões — 14 pontos;  
Mais de 35 a 45 milhões — 18 pontos;  
De mais de 45 milhões — 22 pontos;

2. — *Condições para exploração de serviços*:

#### 2.1. *Obrigatórias*:

a) organização administrativa (este item será considerada a existência ou projeto de escritório com administração devidamente organizado) .... 1 a 4 pontos;

b) condições de guarda e manutenção de equipamento rodoviário, inclusive prova de existência de oficinas próprias ou sob contrato de locação, de serviços com capacidade para atender à frota nos pontos-nicais e final.

I — no caso de garagem e oficina — 2 a 10 pontos;

II — no caso de garagem e oficina alugada (prédio ou equipamento) — 1 a 5 pontos.

c) propriedade, contrato ou previsão de contrato de locação de serviços de pontos de emergência (nas cercanias do quilômetro 200 (duzentos)) — 1 a 3 pontos

d) apresentação de contrato com restaurantes nos pontos de parada, nos quais seja obrigatório o fornecimento de refeição comercial (das paradas) e seja colocada à disposição dos usuários uma área reservada aqueles que desejem efetuar refeições conduzidas pessoalmente (duas para das) — 1 ponto em cada?

#### 2.2. *Facultativo*:

a) fornecimento de elementos de conforto aos passageiros (capas nas poltronas, travesseiros, cinzeiros, sacos de papel, cobertores, jornais, revistas, café etc.) — 0 a 2 pontos;

b) instalações, com autorização já concedida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, de rádio-comunicações — 0 a 2 pontos;

c) ar condicionado nos veículos — 0 a 2 pontos;

d) instalação de bar nas viaturas — 0 a 1 ponto;

e) instalação de sanitário nas viaturas — 0 a 2 pontos;

f) registro de linhas no D.N.E.R. com serviços satisfatórios pelo menos há três anos — 0 a 3 pontos;

g) registro de linha com parte do itinerário ora oferecido nesta seleção — 0 a 3 pontos;

h) outros fornecimentos de serviços e utilidades — 0 a 3 pontos;

10. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a seleção por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

11. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a devolver a caução.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Transporte Técnico para os esclarecimentos necessários.

13. Em caso de empate, terão preferência as empresas que com autorização do DNER, já realizam a linha auxiliar implantada entre o Rio e São Paulo.

Ref.: processo 68.760-63

Rio de Janeiro, 10 de março de 1964.  
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

## IMPOSTO DO SÉLO

— Consolidação levada com o Decreto nº 45.421, de 13 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

## DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA Nº 10-64

Rodovia: BR-02-SC.  
Trecho Negro-Papanduva.  
Subtrecho: km. 105 — km 162 (km. 0 em Curitiba).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de abril de 1964 na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

*Proposta e Documentação*

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 10-64" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o substituto "Documentação".

3. Contera a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e Global sobre os seguintes preços:

c 1 Preços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE em 6.11.63;

c 2 Precio de Cr\$ 49 ( $z + 7$ ) /m para a confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura de 0,06m, onde  $z$  representa o preço em Cr\$/Kg de cimento de acordo com o item 2.14 da Tabela aprovada pelo CE em 6.11.63;

c 3) Preços de Cr\$ 110,80/ml para confecção de banquetas compactadas, com volume aproximado de 0,5m<sup>3</sup> ml;

c 4) Preço de Cr\$ 50,00 m<sup>3</sup> para a remoção do pavimento existente, inclusive compressão do fundo da caixa;

d) a juízo do presidente da concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta — por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro

responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8-4-61, etc.).

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei número 2.550 de 25.7.55).

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, com a declaração expressa de que decorridos 3 (três) meses do inicio dos serviços o andamento será proporcional ao prazo sob tolerância de 10 %.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de lacunas referentes à documentação até à hora do inicio da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Fontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade de preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

**CAPÍTULO II**

*Prova de Capacidade*

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha alternadamente executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso em volume compactado (ou em área) igual ou superior a 15.000 m<sup>3</sup> (ou 300.000m<sup>2</sup>) em 300 dias consecutivos; ou 40.000 m<sup>3</sup> (ou 800.000m<sup>2</sup>) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade de referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

i (uma) Usina para mistura betuminosa a quente, com capacidade de 20 a 25 toneladas por hora;

i (uma) "Bro-acabadora betuminosa;

i (um) Rolo compressor "Tandem" de 5 a 8 toneladas;

8 (oito) Caminhões basculantes de 6 toneladas de capacidade;

1 (um) Carro-distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, máscaras, termômetros etc.;

1 (uma) Instalação de britagem, de capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>/hora;

1 (um) Trator de potência igual ou superior a 140 HP, equipado com lâmina;

1 (um) Carregador frontal de 1,5 jarda cúbica de capacidade;

1 (um) Rolo compactador tipo "pe de carneiro" de 2 cilindros;

2 (dois) traîres de pneus, de potência igual ou superior a 60 HP.

**CAPÍTULO III**

*Caução*

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 9.856.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzados) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letra a câmbio, de importação ou exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de indoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letra a câmbio, de importação ou exportação e do Tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

**IV — Descrição dos serviços**

*Forma de execução e andamento*

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-02-SC, trecho Curitiba-Rio Negro, subtrecho compreendido entre os quilômetros 165-162 e (zero em Curitiba), e pretendem a realização, em lance, descontínuos ao longo do subtrecho indicado, e de acordo com os elementos técnicos, fornecidos pela fiscalização, de serviços de:

a) Terraplenagem mecânica, compreendendo: alargamento da plataforma, recomposição de aterros; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; ou quaisquer outros que constante da Tabela de Preços do D. N. E. R., se façam necessários a juízo da fiscalização;

b) Pavimentação, tais como: remoção do pavimento existente onde exigido; imprimação; capamento do revestimento existente em concreto betuminoso usinado a quente; serviços correlativos, como execução de bases, sub-base, drenagem subterrânea etc.; ou quaisquer outros necessários à recuperação do pavimento existente, e que, constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., se façam necessários a juízo da fiscalização.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento — previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no momento, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a

aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º Capítulo II, a medida que fôr sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

## CAPÍTULO V

### Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, se será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

## CAPÍTULO VI

### Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VII

### Valor e dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da tabela do D.N.E.R. e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 585.800.000,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) corrente no exercício vigente, à expensas da dotação da Verba 3.07.01.18 do Orçamento do DNER (FRN) para 1964 até o valor de Cr\$ 200.000.000,00.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtre-

cho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

## CAPÍTULO VIII

### Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 308, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira e que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto 308 de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Cítadas relações serão, por o fôr, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antas e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação do preços iniciais.

## CAPÍTULO IX

### Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.P. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 13.035-61), a contratante caberá o pagamento de saldo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 3.1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora cliente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

## CAPÍTULO X

### Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — quando os serviços não forem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

## CAPÍTULO XI

### Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R..

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos

encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

## CAPÍTULO XII

### Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa;

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, idêntica e sorteio a proposta vencedora.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 06.11.63 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b — c — d — e — f, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref: processo nº 57.492-63.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1964. — Eng. Luiz Diniz Gonçalves, Presidente da C.I.S.O.

## CÓDIGO BRASILEIRO

### DE

### TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117

— de 27 de agosto de 1962

### Divulgação nº 882

(Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

### A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

## Secretaria Administrativa

## Divisão do Material

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 6-64

A Divisão do Material da Superintendência de Política Agrária, sito no Largo de São Francisco, 34, 7º andar, faz público e dá ciência aos interessados, que de ordem do Sr. Presidente, fica aberta até às 15 (quinze) horas do dia 8 (oito) de abril do corrente ano a presente Concorrência Pública, para aquisição de material abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Embal.	Especificação
1	90	u	sim	Ventilador com haste graduável, com 16 (dezesseis) polegadas, giratório, 100 volts.
3	30	u	sim	Ventilador com haste graduável, com 16 (dezesseis) polegadas, giratório, 220 volts.
7	8	u	sim	Aparelho de ar condicionado de 1 HP e 9.500 B.T.U.

## I — Da habilitação

1) Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada independentemente da que contiver a proposta própria, dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social revalidada mensalmente, conforme determina o Decreto 48.959-A de 19.9.60 e a Portaria MTIC, 228 de 22.10.60;
- d) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Prisionário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto número 50.433/61);
- e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

2) A exibição do certificado de inscrição expedida pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 204, isenta o interessado a apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alíneas c e d.

3) Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

4) As firmas inscritas na SUPRA para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada, com exceção dos documentos de que tratam as alíneas c e d.

5) Será permitida a apresentação de cópia fotostática autenticada dos documentos exigidos, os quais serão juntados ao processo da Concorrência.

6) Os interessados, para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, deverão fazer a caução de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da concorrência, que serão recolhidos à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco nº 34.

## II — Da apresentação das propostas

1) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

- 2) As propostas deverão obrigatoriamente consignar:
  - a) preço unitário;
  - b) prazo de entrega;
  - c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital da Concorrência.

3) Os preços propostos serão válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas, salvo declaração expressa do proponente indicando outro prazo de validade, caso em que, fica assegurado à SUPRA o direito de aceitar ou não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas.

4) Considera-se prorrogada o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a ordem de fornecimento e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas de entrega.

- 5) Não serão aceitas propostas apresentadas em moeda estrangeira.

6) Não serão tomadas em consideração as propostas que não se contenham declaração de completa submissão às condições nela estabelecidas, ou que consigne, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no título I.

## III — Do julgamento e da adjudicação

1) Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento do material será adjudicado à firma que tiver oferecido o menor preço, ressalvadas as condições de validade.

2) Em caso de empate no preço e qualidades, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, a SUPRA pedirá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abatimento em relação à oferta primitiva.

3) A SUPRA se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no suprimento de Ordens de Fornecimento ou de Execuções de Serviços.

## IV — Penalidades

1) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

2) Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, limitado o total da multa a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento.

3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregar-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a SUPRA poderá, independentemente de qualquer Aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Era qualquer dos casos sorverá por conta do fornecedor falso, a diferença entre o preço do material ou do serviço cotado e aquele pelo qual a SUPRA vier adquiri-lo sem prejuízo do previsto nos itens anteriores.

## V — Da rescisão do empenho

1) Considerar-se-á causa de rescisão do empenho, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial:

- a) concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;
- b) no caso de inadimplemento de qualquer das condições estipuladas neste Edital.

## VI — Condições gerais

1) Critérios da SUPRA poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao determinado no Edital.

2) Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará às penalidades previstas;

3) Sómente nos seguintes casos, e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, do encerramento da concorrência, poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

a) erro de cálculo do valor das propostas, quando evidenciado pelos próprios elencantes;

b) cotação com diferença para mais ou para menos, tão distanciada da média dos preços apresentados na concorrência, que leve a SUPRA, e a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;

c) prova de que o proponente interpretou mal a especificação da concorrência e ofereceu material ou serviço diferente, desde que a boa fé seja visível e a especificação possa permitir dúvida na interpretação, sempre a juízo da SUPRA.

4) No interesse da Administração, a presente Concorrência, poderá ser transferida, anulada, no seu todo ou parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

6º Será afixado na Divisão do Material no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à concorrência. Serão, outrossim, no mesmo local, prestados quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

6º As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento, a juízo da SUPRA, poderão ser resolvidos entre os própriosponentes, a tenor das envidas, com a aprovação dos demais; não sendo isso

possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação da SUPRA.

7º Os interessados poderão obter na Divisão do Material da SUPRA, no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, qualquer esclarecimento de ordem técnica bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência.

RJ de Janeiro 6 de março de 1964. — José Vanloo de Azevedo Albuquerque, Chefe do Serviço de Compras. — Visto: Joaquim da Rocha, Responsável pela Divisão do Material.

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

I JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.º edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal